



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quarta-feira • 6 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 3606

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 800/2022, de 06 de Abril de 2022** - “Dispõe sobre a denominação da Travessa que compreende o trecho entre a Av. Sergio Cardoso e a Rua Senhor do Bonfim, no município de Conceição do Jacuípe e da outras providencias”.
- **Lei Municipal Nº 801/2022, de 06 de Abril de 2022** - “Dispõe sobre instituir a Semana Municipal da Juventude no Município de Conceição do Jacuípe”.
- **Lei Municipal Nº 802/2022, de 06 de Abril de 2022** - “Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público que especifica e dá outras providências”.
- **Lei Municipal Nº 803/2022, de 06 de Abril de 2022** - “Dispõe sobre atendimento preferencial aos portadores de doenças crônicas, raras e genéticas nas repartições públicas e privadas, de atendimento ao público no município de Conceição do Jacuípe”.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA



### LEI MUNICIPAL Nº 800/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022

“ Dispõe sobre a denominação da Travessa que compreende o trecho entre a Av. Sergio Cardoso e a Rua Senhor do Bonfim, no município de Conceição do Jacuípe e da outras providencias”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua Nair Aquino de Assis, a Travessa que compreende o trecho entre a Av. Sergio Cardoso e a Rua Senhor do Bonfim , no município de Conceição do Jacuípe. A rua em questão tem aproximadamente 250 metros de extensão.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, 06 de abril de 2022

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI MUNICIPAL Nº 801/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**“Dispõe sobre instituir a Semana Municipal da Juventude no Município de Conceição do Jacuípe”.**

**A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Conceição do Jacuípe, a Semana Municipal da Juventude, com a mesma sendo incorporada ao calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de Outubro em alusão ao Dia das Crianças, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal poderá realizar eventos, palestras ou ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Conceição do Jacuípe.

**§1º** As entidades e os movimentos de juventude, organizados atuantes no Município de Conceição do Jacuípe poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, 06 de abril de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI MUNICIPAL Nº 802/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**“Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público que especifica e dá outras providências”.**

**A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo. 1º** Fica denominada de RUA MARIA BARROS HENRIQUE a 2ª rua depois da Capela Católica, sem denominação oficial, na localidade Lage, que vai da primeira casa de Srº Augusto até a casa de Srº André.

**Artigo. 2º** O Poder Executivo Municipal se encarregará de comunicar aos órgãos competentes sobre a denominação de que trata esta Lei.

**Artigo. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, 06 de abril de 2022

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**LEI MUNICIPAL Nº 803/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**“Dispõe sobre atendimento preferencial aos portadores de doenças crônicas, raras e genéticas nas repartições públicas e privadas, de atendimento ao público no município de Conceição do Jacuípe”.**

**A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Todos os portadores de doenças crônicas, raras e genéticas terão preferência no atendimento em repartições públicas, estabelecimentos comerciais e bancários localizados no município de Conceição do Jacuípe, mediante comprovação.

**Art.2 º** A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser realizada por meio de laudo médico ou Resgito Geral -RG especial, tipo carteirinha, contendo a Classificação Internacional de Doenças- CID, nome da doença , número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e assinatura do médico.

**Parágrafo único.** A eventual conferência da documentação explicitada no *caput* , jamais poderá causar constrangimento, ser fotografada ou retida.

**Art. 3º** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 ( sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de publicação

**Art. 5º** (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 002/2022).

**Art. 6º** (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 002/2022).

**Art. 7º** As repartições públicas, estabelecimentos comerciais e bancários que descumprirem o disposto na presente lei estarão sujeitos à aplicação de penalidades, a serem regulamentadas por decreto do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

**Art. 8º** O Poder Executivo terá o prazo de 60 ( sessenta) dias para regulamentar a presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 9º** Esta Lei estrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 712/2019.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, 06 de abril de 2022.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**